DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 13 de setembro de 2018 | Ano II | Edição nº 172 | Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
PODER LEGISLATIVO DE LINS	2
Atos Legislativos	2
Decreto Legislativo	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins
CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins
CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

PODER EXECUTIVO DE LINS

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2018 - PRORROGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, ESTADO DE SÃO PAULO, torna público que a abertura de processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para a aquisição de MATERIAIS PARA ARTESANATO, teve a entrega dos envelopes e início da sessão remarcados para: 26 de setembro de 2018, às 09h00min, sito a Av. Nicolau Zarvos, nº 754, Vila Clélia em Lins/SP, em virtude de alteração no Edital.

Valor do Edital - R$ 24,68 (vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos).

Valor Máximo - R$ 80.917,99 (oitenta mil, novecentos e dezessete reais e noventa e nove centavos).

Os interessados poderão ler e/ou baixar o edital completo no site da prefeitura (www.lins.sp.gov.br) e estarão dispensados do recolhimento da taxa de expediente mencionada acima. Maiores informações: Comissão Permanente de Licitação - Fone: (14) 3533-4280 ou e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br.

Lins/SP, 12 de setembro de 2018

Maida Alves Corrêa - Gerente de Licitações

PODER LEGISLATIVO DE LINS

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO nº 543

Autoriza o Presidente da Câmara a firmar convênio com o Centro de Formação do Mirim de Lins.

ROGÉRIO BARROS, Presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal a firmar convênio com o Centro de Formação do Mirim de Lins, visando ao fornecimento de recursos humanos, por adolescentes, que prestarão serviços nesta Câmara Municipal, nos termos da Minuta constante do Anexo I, que passa a integrar este Decreto Legislativo.

Parágrafo único - Os adolescentes a que se refere o caput deste artigo, deverão ser registrados como empregados do Centro de Formação do Mirim de Lins e gozarão de todos os direitos trabalhistas e previdenciários assegurados por Lei.

Art. 2º - Para a celebração do Convênio de que trata este Decreto Legislativo, aplicam-se, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94.

Art. 3º - O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

C. M. de Lins, 10 de setembro de 2018

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LINS
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Registrado e publicado na Se- cretaria Administrativa da

C. M. de Lins, aos 10/09/18.

Walkiria A. S. Barbosa

Diretora Parlamentar

LMOM

Rogério Barros

Presidente

ANEXO I – MINUTA

Termo de Convênio de Trabalho Educativo de adolescente aprendiz, que entre si fazem a Câmara Municipal de Lins e o Centro de Formação do Mirim de Lins.

CONVÊNIO nº /2018

Pelo presente instrumento, de um lado a Câmara Municipal de Lins, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.890.130/0001-36, estabelecida em Lins/SP, na Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22, representada neste ato pelo seu presidente, o vereador Rogério Antônio Furtado Barros, portador do R.G. nº , e do CPF/MF nº , neste ato denominada CONVENENTE ,e do outro lado, o Centro de Formação do Mirim de Lins, com sede na Rua Santos Dumont, nº 551, Bairro do Ribeiro – Lins/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.705/0001-00, registrado no COMDICA, neste ato representado pelo(a) seu(sua) presidente(a), o(a) Senhor(a) , portador(a) do RG nº , e do CPF/MF nº , neste ato denominado ENTIDADE EDUCACIONAL, em comum acordo firmam o presente Convênio, de acordo com as Cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1. O presente Convênio e sua operacionalização têm como objetivo assistir adolescente carente, na condição de aprendiz; iniciá-lo no aprendizado profissional através de ações que assegurem a aquisição, a continuidade dos estudos, experiências e atitudes indispensáveis que ajudem o seu desenvolvimento e na convivência profissional, em consonância com a Lei nº 8.069, de 13/06/90, em seus artigos 65 e 68, Capítulo V - do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho do Estatuto da Criança e do Adolescente; da Lei nº 9.394, de 20/12/96; e demais disposições legais que regulam o trabalho do menor de modo geral, no que lhes forem aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE EDUCACIONAL

2.1. São obrigações da ENTIDADE EDUCACIONAL:

2.1.1. colocar à disposição da CONVENENTE, mediante ofício, adolescentes com idade a partir de 14 até 17 anos e 10 meses, cuja data fixará o dia do início do trabalho, em caráter de aprendizagem ou em caráter educativo, que serão requisitados por estarem de acordo com suas necessidades;

2.1.2. uma vez selecionados pela CONVENENTE, tanto o adolescente aprendiz, de 14 a 16 anos incompletos, como o adolescente que executa trabalho, em caráter educativo, de 16 a 17 anos e 10 meses, terão seus Contratos firmados em Carteira de Trabalho e Previdência Social

– CTPS, e anotados pela ENTIDADE EDUCACIONAL, nos termos do § 1º, do artigo 428, da CLT, com redação dada pela Lei nº 10.097/2000, e artigo 68, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 01/06/90, sendo-lhes garantido o salário-mínimo hora, nos termos do § 2º, do artigo 428, da CLT;

2.1.3. a ENTIDADE EDUCACIONAL fará levantamento socioeconômico das famílias dos adolescentes e quando a renda familiar não ultrapassar um salário-mínimo, será fornecido, gratuitamente, aos adolescentes uniformes, de uso obrigatório;

2.1.3.1. caso a CONVENENTE opte pela utilização de um uniforme próprio, deverá fornecê-lo gratuitamente ao adolescente, comunicando a ocorrência por escrito à ENTIDADE EDUCACIONAL;

2.1.3.2. ao término do período de trabalho ou ocorrendo a substituição, os adolescentes deverão devolver os uniformes usados para, posteriormente, se habilitarem a receber um novo, se for o caso;

2.1.3.3. a fiscalização sobre o uso obrigatório de uniformes será de responsabilidade da CONVENENTE e por Técnicos da ENTIDADE EDUCACIONAL;

2.1.4. encaminhar à CONVENENTE, mensalmente, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, o demonstrativo da Bolsa Educacional ou o boleto bancário, com os respectivos valores;

2.1.5. manter, independente de qualquer outro existente, um plano de cobertura de acidentes pessoais para todos os adolescentes que iniciarem o trabalho educativo ou em caráter de aprendizagem, cujo pagamento será repassado à CONVENENTE na razão de 1% (um por cento) do salário-mínimo hora, para cada adolescente contratado;

2.1.6. manter cursos de formação técnico-profissional compatíveis com o desenvolvimento dos adolescentes, que se caracterizem pela execução de atividades teóricas e práticas metodicamente organizadas, com o objetivo de manter a qualidade do processo de ensino e aprendizagem, bem como acompanhar a frequência dos mesmos nos cursos e orientações;

2.1.7. colocar à disposição dos adolescentes estagiários, atendimento odontológico que será prestado às expensas da ENTIDADE EDUCACIONAL ou mediante convênio com empresas terceirizadas;

2.1.8. designar profissionais do seu quadro de pessoal para representá-la na operacionalização do presente Convênio e acompanhar os adolescentes durante a vigência do trabalho educativo;

2.1.9. colocar à disposição da CONVENENTE, os comprovantes dos recolhimentos mensais de encargos sociais, desde que sejam solicitados por escrito.

CLÁUSULATERCEIRA–DASRESPONSABILIDADES DA CONVENENTE

3.1. A CONVENENTE se responsabilizará:

3.1.1. pelo adolescente aprendiz, de 14 a 16 anos incompletos, e pelo adolescente do trabalho educativo, de 16 a 17 anos e 10 meses, que estão à sua disposição para que exercerem atividades condizentes com a sua idade, local e horários que não ofereçam inconveniências ou perigo à saúde, integridade física e moral, e que não prejudiquem a frequência escolar, conforme estabelecido no artigo 67, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

3.1.2. em repassar à ENTIDADE EDUCACIONAL, rigorosamente, até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao vencido, os valores das Bolsas Educacionais, ou os boletos bancários calculados na forma da cláusula sétima;

3.1.2.1. o atraso ou a falta de recolhimento da Bolsa Educacional ensejará, por parte da ENTIDADE EDUCACIONAL, na cobrança de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante apurado, que será acrescida à fatura do mês seguinte ou os juros cobrados no boleto bancário, se for o caso;

3.1.3. em não fornecer, sob nenhuma hipótese ou pretexto, adiantamento de salário, em dinheiro ou espécie, ao adolescente aprendiz de 14 a 16 anos incompletos, como também ao adolescente do trabalho educativo, de 16 a 17 anos e 10 meses, sem a anuência da ENTIDADE EDUCACIONAL;

3.1.3.1. o descumprimento do disposto no item anterior será de única e exclusiva responsabilidade da CONVENENTE;

3.1.3.2. ocorrendo inadimplência por parte da CONVENENTE, no pagamento da Bolsa Educativa, durante o prazo de 15 (quinze) dias, será procedido o desligamento do adolescente, sem prejuízo do respectivo pagamento;

3.1.3.3. continuando a inadimplência da Bolsa Educativa pela CONVENIADA, esta responsabilizar-se-á pelos encargos e multas previstos na CLT e nas Instruções Normativas do Ministério do Trabalho;

3.1.3.4. cooperar com a ENTIDADE EDUCACIONAL no trabalho educativo, orientando os adolescentes em preceitos de conduta, higiene, apresentação pessoal, segurança, desenvolvimento pessoal e profissional, atendendo o disposto nos artigos 68 e 69, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

3.1.3.5. a CONVENENTE comunicará à ENTIDADE EDUCACIONAL, sempre por escrito, as faltas ao trabalho e os atos de indisciplina ou desrespeito praticados pelos adolescentes aprendizes, para que esta tome as providências necessárias ou até mesmo sugira a substituição do adolescente;

3.1.3.6. permitir que o adolescente aprendiz, de 14 a 16 anos incompletos, como também o adolescente

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LINS
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

do trabalho educativo de 16 a 17 anos e 10 meses, compareçam à ENTIDADE EDUCACIONAL para que participem dos cursos profissionalizantes, no mínimo uma vez na semana, em horários não compatíveis aos de trabalho e escolares;

3.1.3.7. tratar diretamente com a ENTIDADE EDUCACIONAL a admissão ou o desligamento de qualquer adolescente aprendiz de 14 a 16 anos incompletos ou adolescentes do trabalho educativo, de 16 a 17 anos e 10 meses;

3.1.3.8. comprometer-se a dar preferência à admissão de adolescente bolsista, sempre que se verifique vaga em seu quadro disponível para esses casos, desde que todos os requisitos exigidos estejam preenchidos;

3.1.4. nas hipóteses de acidente ou afastamento temporário de adolescente para tratamento de saúde, responder pelo pagamento dos primeiros quinze dias da Bolsa Educacional, bem como cessado o impedimento, propiciar o retorno ao trabalho normal;

3.1.5. repassar à ENTIDADE EDUCACIONAL o custo ou despesas havidas com a emissão de exames admissionais ou demissionais, juntamente com os valores da Bolsa Educativa, nos meses em que ocorrem.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O adolescente bolsista, na faixa etária de 14 a 16 anos incompletos, à disposição da CONVENENTE, deverá executar trabalho especial em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica, nunca superior a dois anos, objetivando atingir qualificação para o mercado de trabalho, que deverá sempre ser compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico, executado mediante supervisão de educadores da própria ENTIDADE EDUCACIONAL ou cedidos por terceiros, sendo entidades governamentais ou não;

4.1.1. a CONVENENTE compromete-se a diversificar as atividades dos adolescentes aprendizes de 14 a 16 anos incompletos, mediante rodízio semestral/anual em seus diversos setores, a fim de proporcionar um aprendizado abrangente e diversificado.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. A jornada de Trabalho dos adolescentes bolsistas, com idade entre 14 e 16 anos incompletos, e do que executa trabalhos educativos, com idade entre 16 a 17 anos e 10 meses, será limitada a 06 (seis) horas diárias, sendo de 30 (trinta) a 36 (trinta e seis) horas semanais

no máximo, e vedadas as programações e compensações, conforme preceitua o artigo 432, da CLT, com redação dada pela Lei nº 10.097/2000.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. A jornada de trabalho dos adolescentes bolsistas não deve prejudicar a frequência escolar, sendo vedadas prorrogações de horário ou compensação de jornadas e, especialmente, o trabalho noturno.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. A Bolsa Educativa que trata a Cláusula Segunda, será calculada tomando-se por base o valor do salário-mínimo hora vigente no mês, e compreenderá, obrigatoriamente, as seguintes rubricas:

7.1.1. Bolsa Educativa, no valor previamente ajustado;

7.1.2. valor de 2% (dois por cento) para o FGTS do adolescente;

7.1.3. valor de 1% (um por cento) para o recolhimento do PIS/Folha;

7.1.4. valor de ½% (meio por cento) sobre o salário hora – seguro individual;

7.1.5. taxa de manutenção de 27% (vinte e sete por cento) sobre o salário.

7.2. Os créditos trabalhistas referentes as férias regulamentares, um terço de férias, décimo terceiro salário, exames admissionais e demissionais ou outros direitos que vierem a ser apurados na vigência deste Convênio, serão acrescentados na Bolsa Educativa, no mês de sua ocorrência.

7.2.1. em caso de rescisão, a CONVENENTE deverá repassar os valores dentro do prazo legal, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os encargos e multas previstos no artigo 477, da CLT, sem prejuízo das Cláusulas do presente Convênio.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LINS
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

CLÁUSULA OITAVA

8.1. Ocorrendo o disposto no item 3.1.4., da Cláusula Terceira, a CONVENENTE poderá solicitar um substituto para o adolescente em tratamento, respondendo, no que couber, pelo pagamento do adolescente substituto.

CLÁUSULA NONA

9.1. A substituição do adolescente bolsista se dará a qualquer tempo, desde que e quando ocorrerem as seguintes situações:

9.1.1. o adolescente completar 17 anos e 10 meses de idade;

9.1.2. reincidência de faltas injustificadas à CONVENENTE;

9.1.3. desempenho insuficiente e inadaptação do adolescente ao trabalho;

9.1.4. ausência injustificada na escola, que implique na perda do ano letivo;

9.1.5. reincidência de faltas injustificadas em cursos, reuniões e eventos da ENTIDADE EDUCACIONAL;

9.1.6. abandono de serviço, mediante comunicação da CONVENENTE à ENTIDADE EDUCACIONAL;

9.1.7. faltas graves, feitas mediante provas.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. O prazo de permanência do adolescente aprendiz e do adolescente bolsista no campo de estágio será de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado, mediante relatório circunstanciado elaborado pelo Técnico do Serviço Social da ENTIDADE EDUCACIONAL, justificando a dilação do prazo, que não poderá ultrapassar 24 (vinte quatro) meses, no caso do adolescente aprendiz de 17 anos e 10 meses para o adolescente bolsista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Os adolescentes bolsistas que participam do Programa Especial Educativo, na forma deste Convênio, não integram o quadro de servidores da CONVENENTE ou de Órgãos Públicos onde estejam desempenhando os seus trabalhos educativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Em nenhuma hipótese adolescente bolsista ocupará o cargo lugar ou executará funções específicas de um servidor regular da CONVENENTE que, por qualquer motivo, esteja temporariamente vago, para executar tarefas normais que não lhe estejam afins.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. O presente Convênio, em relação à CONVENENTE, é feito por prazo indeterminado, vigendo a partir da assinatura das partes e poderá ser denunciado, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante ofício da parte desinteressada a outra, cuja contrafé será aposta na cópia do ofício, para fins de comprovação;

13.1.1. havendo denúncia do presente Convênio por parte da CONVENENTE, todos os débitos vencidos ou vincendos deverão estar quitados na data da comunicação.

Fica eleito o Foro da cidade e comarca de Lins/SP, sob qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para conhecer e resolver eventuais questões que advierem em decorrência do presente Convênio.

E, assim, por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente identificadas para que produzam seus efeitos regulares, a partir de sua assinatura.

Lins,____ de_____ de 2018

Câmara Municipal de Lins

CONVENENTE

Centro de Formação do Mirim de Lins

ENTIDADE EDUCACIONAL

TESTEMUNHAS:

1 -

NOME:

CPF/MF:

RG:

2 -

NOME:

CPF/MF:

RG: